



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

CÂMARA DE VEREADORES DE  
FARROUPILHA  
Rec em 19 / 10 / 2022  
Horário: 10 horas  
Simone

Indicação 63 /2022

A Vereadora signatária requer a Vossa Excelência que seja oficiado ao Poder Executivo Municipal a Indicação de Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO CONTEÚDO DA “LEI Nº 11.340/2006 - LEI MARIA DA PENHA” NA GRADE CURRICULAR DAS UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL I E II DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO”.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Sala de Sessões, 19 de outubro de 2022.

CLARICE Assinado de forma digital  
por CLARICE  
BAU:42956986 BAU:42956986015  
015 Dados: 2022.10.19  
09:53:50 -03'00'

CLARICE BAÚ

Vereadora da Bancada do PP

---

“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

PROJETO DE LEI \_\_\_/2022

**“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO CONTEÚDO DA “LEI Nº 11.340/2006 - LEI MARIA DA PENHA” NA GRADE CURRICULAR DAS UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL I E II DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO”**

**Art.1º** - Fica incluído na grade curricular das escolas municipais de Ensino Fundamental I e II o conteúdo da “Lei 11.340/2006 - Lei Maria da Penha”, que será ministrado conforme orientação pedagógica de cada escola.

**Art. 2º** O conteúdo de que trata o artigo anterior, “Lei 11.340/2006 - Lei Maria da Penha”, poderá abranger os seguintes temas:

- I – Lei 11.340/2006;
- II – Tipos de Violência;
- III – Penalidades;
- IV – Rede de Proteção aos Direitos da Mulher; Parágrafo único. As temáticas serão abordadas de forma padronizada, observando-se, para tanto, o nível de ensino.

Parágrafo único. As temáticas serão abordadas de forma padronizada, observando-se, para tanto, o nível de ensino.

**Art. 3º** – São objetivos do conteúdo da “Lei 11.340/2006 - Lei Maria da Penha”:

- I – Conscientizar crianças e adolescentes sobre o combate a violência doméstica e familiar;
- II – Reduzir as ocorrências de violência doméstica e familiar no município;
- III – Educar os futuros cidadãos para a cultura da não violência contra a mulher.

**Art. 4º**- Dentro do conteúdo programático da Lei Maria da Penha poderá conter:

- I – Material pedagógico contendo a Lei 11.340/2006 editada em linguagem adequada à faixa etária a que se destina;
- II – Aulas expositivas com apresentação de dados estatísticos sobre violência doméstica e familiar, ministradas conforme orientação pedagógica;

Parágrafo único. A disciplina terá carga horária definida pela Secretaria Municipal de Educação que apoiará as atividades educativas.

**“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”**

**11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.**

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

**Art. 5º** - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, adaptar a implantação do objeto desta Lei em consonância com a realidade de cada unidade educacional.

**Art. 6º** - O Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, implantará diretrizes para a realização de palestras no ensino fundamental I e II sobre “ Lei 11.340/2006 - Lei Maria da Penha.

Parágrafo único. As unidades de ensino poderão receber convidados especialistas para elaborarem palestras e promover outras ações ligadas ao assunto.

**Art. 7º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Sala de Sessões, 19 de outubro de 2022

CLARICE  
BAU:42956986  
015

Assinado de forma  
digital por CLARICE  
BAU:42956986015  
Dados: 2022.10.19  
09:54:35 -03'00'

CLARICE BAÚ

Vereadora da Bancada do PP

---

**“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”**

**11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.**

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto estabelece a inclusão do conteúdo relativo à Lei 11. 340/2006, conhecida popularmente como "Lei Maria da Penha", no conteúdo do Ensino Fundamental I e II, em todas as escolas da rede pública municipal. Tal projeto tem por objetivo tornar a temática de combate à violência contra a mulher um artifício curricular para abordagem do assunto em sala de aula. A compreensão do tema nas escolas passa ser um instrumento de educação e conscientização eficaz para as crianças e jovens sobre o assunto, tornando-os pessoas melhores e disseminadores de boas práticas. Os números de violência doméstica e familiar ainda são alarmantes e esse debate também precisa ser feito no ambiente escolar, visto que à medida que se trabalha esta temática entre os alunos, se estimula a reflexão, se cria nova cultura de boa convivência e respeito, contribuindo assim para a formação pessoas com um olhar positivo. Importante ressaltar, que só é possível um desenvolvimento por meio da educação, sem isso não existe avanço.

Assim, a presente iniciativa parlamentar possui o objetivo de chamar a atenção para tais temas e, especialmente, ser uma ferramenta de estímulo e mobilização pela educação, respeito e conscientização.

Sala de Sessões. 19 de outubro de 2022..

CLARICE

BAU:42956986015

Assinado de forma digital por  
CLARICE BAU:42956986015  
Dados: 2022.10.19 09:56:20  
-03'00'

CLARICE BAÚ

Vereadora da Bancada do PP

---

**"FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"**

**11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.**

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil